

FÁBRICA ALMIRANTE JURANDYR DA COSTA MÜLLER
DE CAMPOS DE MUNIÇÃO DO BRASIL S.A.

Em Organização

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA REALIZADA EM 28/05/2026

Aos 28/05/2026, às 14h, na Ilha das Cobras, 1º Distrito Naval, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, S/N, Centro, R/J/RJ, CEP 20.180-001, presente as subscritoras do capital social da **Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos de Munição do Brasil S.A.** (ou “Companhia”), representando a totalidade desse capital, conforme se constatou pelas assinaturas nos Boletins de Subscrição. Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência o Sr. **Elias Joona Aleksí Silvola**, finlandês, casado, diretor executivo, passaporte FP4077031 (República da Finlândia) e do RNM B299553-H, CPF 122.284.621-79, com endereço comercial na Rua Guaratinguetá, 55, sala 3, Vila Nova Conceição, São José dos Campos/SP, CEP 12.231-120, que convidou a mim, **Fabio Riva**, brasileiro, casado, advogado, OAB 248.485 e na OAB/DF 80.053, com endereço comercial na Rua Helena, 260, qts. 82 e 84, Vila Olímpia, SP/SP, CEP 04552-050, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e, iniciando os trabalhos, informou que seu objetivo era constituir a **Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos de Munição do Brasil S.A.**, cujo projeto de estatuto social e boletim de subscrição, devidamente assinados em duplicata por todos os subscritores, encontravam-se sobre a mesa. Determinou que fosse feita a leitura dos nomes e respectiva qualificação dos subscritores da integralidade do capital, na forma que segue: **GESPI - Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos Ltda.** (“GESPI”), sociedade com sede na Rua Guaratinguetá, 55, Vila Nova Conceição, São José dos Campos/SP, CEP 12.231-120, CNPJ 45.218.484/0001-88, representada nesse ato pelo seu Diretor-Presidente Bruno Alexandre Machado Almeida; e **Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON** (“EMGEPRON”), empresa pública com sede na Ilha das Cobras, 1º Distrito Naval, Ed. Almirante Raphael de Azevedo Branco, S/N, Centro, R/J/RJ, CEP 20180-001, CNPJ 27.816.487/0001-31, representada nesse ato pelos seus Diretores os Almirantes Amaury Calheiros Boite Junior e Marcelo Gurgel de Souza. Em seguida o Sr. Presidente declarou que em conformidade com os boletins de subscrição, o capital social subscrito é de R\$1.001,00, dividido em 1.001 ações, sendo 1.000 ações ordinárias e 1 ação preferencial de classe especial, emitidas nos termos da Lei 6.404/76, com valor de emissão de R\$ 1,00 cada uma, informando, ainda, que o capital subscrito foi integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$1.001,00 depositados em conta vinculada no Banco Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibos de Depósito que constituem os Anexos nº 1 e nº 2 desta ata de Assembleia Geral de Constituição. A seguir, o Sr. Presidente determinou a leitura do projeto de Estatuto Social que se encontra anexo à presente ata (Anexo nº 3). Em seguida, colocada a matéria em discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, passou-se à votação, tendo sido aprovado o Estatuto Social pela unanimidade dos presentes, passando a ser parte integrante desta Ata. Cumpridas assim as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a **Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos de Munição do Brasil S.A.**, para todos os efeitos de direito, cuja sede social será na cidade do R/J/RJ, Av. Brasil, 44.878, Km 45, parte, Bairro de Campo Grande, CEP 23.078-001, ordenando-se que se procedesse à eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão até a posse dos Conselheiros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2028, bem como a fixação de seus honorários. Aprovada a eleição, foram eleitos por unanimidade de votos os seguintes membros efetivos: **Sr. Elias Joona Aleksí Silvola**, finlandês, casado, diretor executivo, passaporte FP4077031 (República da Finlândia) e do RNM B299553-H, CPF 122.284.621-79, com endereço comercial na Rua Guaratinguetá, 55, sala 3, Vila Nova Conceição, São José dos Campos/SP, CEP 12.231-120; **Sr. João Carlos Gomes Duarte**, brasileiro, divorciado, militar, RG359.347 MM RJ, CPF 714.421.977-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Picanço Siqueira, 312, casa 2, Cambinhos, Niterói/RJ, CEP 24.358-616; **Sr. Orlando Augusto Picolini**, brasileiro, solteiro, administrador, RG46698055 SSP/SP, CPF 380.343.598-66, residente e domiciliado na Rua Jurema Vieira Medrado, 40, apto. 131, Pq. Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-180; **Sr. Tero Tapani Silvola**, finlandês, casado, diretor executivo, passaporte FP4260117 (emitido pela República da Finlândia), CPF 123.348.901-11, residente e domiciliado em Ritarikallu 7, apto. 1, Helsinki, República da Finlândia, CEP 00170, neste ato representado por sua procuradora **Sra. Nathália da Rocha Silvola**, brasileira, casada, administradora, nascida em 25/12/1998, CPF 431.134.898-30, RG 22699625-59, SSP/BA, residente e domiciliada na Av. São João, 2380, apto. 132, Torre 4, Jd. das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12242-000; e, **como membro independente**, na forma do artigo 2º, §1º, do Estatuto Social, o **Sr. Ricardo Gonçalves Melo**, brasileiro, casado, advogado, RG 83720664 IFP RJ, CPF 968.950.397-91, residente e domiciliado na Rua Monte Aprazível, 149, apto. 51-A, SP/SP, CEP 04513030. Com referência à remuneração da administração, deliberaram os acionistas que o Conselho de Administração e a Diretoria receberão, a título de honorários, a importância anual global de até R\$3.600.000,00, nos exercícios de 2026 e 2027, a serem repartidos conforme deliberação do Conselho de Administração ou disposição do Estatuto Social. A teor do que dispõe o artigo 1.011, §1º, da Lei 10.406/02 e o artigo 149 da Lei 6.404/1976, os membros eleitos para compor o Conselho de Administração declararam expressamente não possuírem qualquer impedimento previsto em qualquer lei, decreto ou norma brasileira que os impeçam de assumir os cargos de Conselheiros de Administração da Companhia e tomaram posse na presente ata por estarem presentes nesta Assembleia Geral de Constituição. Foram eleitos também os membros do Conselho Fiscal, com mandato de 1 ano: **Sr. Paulo Coviello Filho**, brasileiro, casado, advogado e contador, RG 32908143 SSP/SP, CPF 391.406.358-05, residente e domiciliado na Rua Arariba, 268, apto. 101-B, SP/SP, CEP 03347-020; **Sr. André Luis Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, militar, RG440.446 MB RJ, CPF 905.636.977-68, residente e domiciliado na Rua Gelson Fonseca, 111, apto. 201, Recreio dos Bandeirantes, R/J/RJ, CEP 22.790-260; **Sr. Cassio Cassaro Grasselli**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 1345722 SSP-ES, CPF 086.550.037-19, residente e domiciliado na Rua Laurent Martins, 529, São José dos Campos/SP, CEP 12242-431, que declararam nos seus termos estarem aptos para o cargo de conselheiro fiscal, na forma da lei, e receberão, a título de honorários, a importância anual global de R\$ 288.000,00, a ser paga em duodécimos, estabelecida na forma da lei, e que tomaram posse como conselheiros fiscais da **Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos de Munição do Brasil S.A.** neste ato no final da própria ata da assembleia geral de constituição da Companhia. Foi, ainda, decidido pelos subscritores que todas as publicações referentes à companhia serão feitas, além do Diário Oficial, no jornal Diário do Acionista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos da assembleia, suspendendo-o pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai pelos presentes assinada. **Elias Joona Aleksí Silvola - Presidente; Fabio Riva - Secretário.** Acionista(s): **GESPI Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos Ltda.** - Sr. Bruno Alexandre Machado Almeida Diretor-Presidente. **Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON** - Amaury Calheiros Boite Junior Diretor-Presidente; **Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON** - Marcelo Gurgel de Souza Diretor Técnico-Comandante. Conselheiros de Administração: **Elias Joona Aleksí Silvola; João Carlos Gomes Duarte; Tero Tapani Silvola** - p.p. Nathália da Rocha Silvola; **Ricardo Gonçalves Melo; Orlando Augusto Picolini.** Conselheiros Fiscais: **Paulo Coviello Filho; André Luis Ferreira da Silva; Cassio Cassaro Grasselli.** Visto dos Advogados: **Márcio Monteiro Gea** - OAB/RJ 90.032; **Fabio Riva** - OAB/SP 248.485, JUCERJ/A: Certifico o arquivamento em 01/09/2026 sob o nº 33300366016, André Rodrigues Marques de Souza Silva - Secretário Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º** A Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos de Munição do Brasil S.A. (“Companhia”), é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **§1º** A Companhia foi constituída como sociedade de propósito especial no âmbito dos objetivos constantes do Contrato de Cessão de Uso da FAJCMC, nº 44000/2024-002/00, celebrado em 09/09/2024 e seu 1º termo aditivo, termo aditivo nº 44000/2024-002/01, celebrado em 09/03/2026, ambos instrumentos firmados entre a Empresa Gerencial Projetos Navais – EMGEPRON (“EMGEPRON”), empresa pública pertencente à União Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, com a União Federal, por intermédio da Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (“DSAM”), e para a realização plena de seus propósitos. **§2º** Enquanto a União for detentora, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de participação societária na Companhia, inclusive por meio de ação preferencial de classe especial (*Golden Share*) a administração da Companhia está obrigada a cumprir todas as determinações previstas na legislação vigente relacionadas às práticas de todo o gênero de sociedades empresariais privadas que possuem participação societária de empresa pública, de sociedade de economia mista e da administração pública direta, inclusive aquelas previstas no artigo 1º, §7º da Lei 13.303/16 (“Lei das Estatais”). **Art. 2º** A Companhia tem por objeto gerir a Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos de Munição do Brasil S.A. (“FAJCMC” ou “Fábrica”), localizada no Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, Av. Brasil, 44.878, Bairro de Campo Grande, R/J/RJ, CEP 23.078-001 e áreas adjacentes à fábrica, conforme disposto na legislação vigente e em instrumentos celebrados pela Companhia com a EMGEPRON e pela EMGEPRON com a Marinha do Brasil. **§Único.** A Companhia pode ampliar ou alterar seu objeto e os bens que fabrica, mediante autorização societária, nos termos deste estatuto e obedecendo às obrigações assumidas perante a EMGEPRON. **Art. 3º** A Companhia tem sede e foro na cidade do R/J/RJ, podendo, para a consecução dos seus objetivos, instalar ou encerrar filiais, representações, escritórios e outros estabelecimentos no país e no exterior, e participar, ainda, do capital de outras sociedades, tudo com prévia deliberação do Conselho de Administração. **Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e das Ações - Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 1.001,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000 ações ordinárias e 1 ação preferencial de classe especial, emitida na forma do art. 8º deste Estatuto Social (*Golden Share*), todas escriturais, nominativas e sem valor nominal. **§1º** A ação preferencial de classe especial pertence a EMGEPRON foi emitida, conforme disposto no §7º do artigo 17 da Lei 6.404/76, incluído pela Lei 10.303/01. **§2º** Ressalvada a ação preferencial de classe especial referida no *caput* deste artigo, é vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias pela Companhia. **§3º** O capital social pode ser alterado nos termos da lei. **§4º** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (“IGP-M”) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **§5º** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 60.000.000,00, adicionais ao capital social mencionado no *caput*, mediante deliberação do Conselho de Administração. **§6º** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar: (i) a emissão de ações ordinárias, debêntures não permutáveis nem conversíveis em ações da Companhia e/ou bônus de subscrição; e (ii) o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **§7º** Na hipótese de emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures dentro do capital autorizado, competirá ainda ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e condições de exercício, conforme o caso, e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo de integralização e demais condições da emissão. **Art. 6º** As ações da Companhia são registradas e lavradas nos livros societários, porém é permitido o uso de meios eletrônicos para a registro, transferência e lavratura, na forma da legislação competente. **Art. 7º** Cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **§Único.** A ação preferencial de classe especial compreenderá sempre uma única ação, que preservará todas as suas prerrogativas enquanto for detida pela EMGEPRON ou, por outra pessoa jurídica de direito público ou privado da administração pública federal direta ou indireta brasileira. **Art. 8º** A ação preferencial de classe especial (*Golden Share*) confere ao seu titular, em caráter permanente, direitos de veto nas deliberações sociais ou negócios jurídicos a respeito das seguintes matérias: I - mudança de denominação da Companhia ou de seu objeto social; II - mudança da sede social e criação de filiais ou escritórios de representação da Companhia fora do território da cidade do R/J/RJ; III - mudança ou ampliação da FAJCMC para fora da área territorial do Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves localizada no endereço descrito no artigo 2º deste Estatuto; IV - quaisquer deliberações societárias no âmbito da Companhia decorrentes de novo acionista ou de acionista que tenha o controle societário, direto ou indireto, transferido, no todo ou em parte, para terceira pessoa natural ou jurídica não autorizada pela EMGEPRON; V - quaisquer deliberações societárias decorrentes de acordo de acionistas do qual a EMGEPRON não compareça como interveniente, independente de ter algum direito ou obrigação contratual no acordo; VI - em qualquer deliberação societária ou administrativa que altere, diminua ou amplie a lista de produtos da FAJCMC em desacordo: (a) com a legislação brasileira, (b) com tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário, ou (c) com a política vigente de defesa nacional; VII - em deliberação de criação de orçamento de capital na hipótese de não distribuição de lucros por mais de um exercício social consecutivo; VIII - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Companhia; IX - qualquer alteração dos direitos atribuídos à *Golden Share*, sem a anuência escrita manifestada pela EMGEPRON; X - deliberações relacionadas a criação, alteração ou venda de produtos militares em desacordo com a política nacional determinada pela União. XI - qualquer negativa de disponibilização de informações e documentos para a EMGEPRON e a Marinha do Brasil, bem como o direito de exigir tais dados para a administração da Companhia, no âmbito de solicitações realizadas na assembleia geral ou no conselho de administração. XII - alteração do estatuto social da Companhia que impacte em direitos sociais da EMGEPRON, bem como nas obrigações assumidas direta ou indiretamente com a EMGEPRON ou com a União; XIII - deliberações que criem obstáculos em caso de mobilização nacional para qualquer ação contrária à priorização da FAJCMC no atendimento às demandas de interesse nacional, conforme o preconizado por lei e determinado pela União; e XIV - em qualquer deliberação que autorize a emissão de ações preferenciais e debêntures pela Companhia. **§1º** Em decorrência da titularidade da ação preferencial de classe especial (*Golden Share*), é assegurado à EMGEPRON o exercício dos seguintes direitos, de forma permanente: I - indicação de 1 membro para o Conselho de Administração, e seu respectivo suplente; II - indicação de 1 membro para o Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente; III - indicação de 1 membro para o Comitê de Auditoria, e seu respectivo suplente; e IV - o recebimento de dividendos na forma do artigo 49 do Estatuto. **§2º** As matérias previstas no art. 8º, estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observando-se o seguinte procedimento: I - exclusivamente para a deliberação das matérias previstas no art. 8º, o Conselho de Administração será convocado com antecedência de 30 dias; simultaneamente à convocação do Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará o membro eleito pela EMGEPRON para que esta exerça seu direito de veto ou se manifeste favoravelmente à matéria, dentro do prazo de 25 dias a contar do envio da referida notificação; II - decorrido o prazo de 30 dias referido no inciso (I) acima, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a matéria, sendo que, na referida reunião do Conselho de Administração: (i) a matéria não será considerada aprovada pelo órgão caso a EMGEPRON tenha exercido o seu direito de veto; e (ii) a matéria poderá ser aprovada ou não pelo órgão, a exclusivo critério do órgão, conforme as regras deste Estatuto Social, caso a EMGEPRON tenha se manifestado favoravelmente ou não tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima; e III - se a matéria proposta depender de aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, a mesma será levada à deliberação desta apenas caso a EMGEPRON não haja exercido seu direito de veto nos termos do presente art. 8º. **§3º** O direito a veto deve ser exercido em Reunião de Conselho de Administração, porém a EMGEPRON, a seu exclusivo critério, também pode exercer o direito a veto em assembleia da Companhia. **Art. 9º** A Companhia pode adquirir suas próprias ações ordinárias, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. **Capítulo III - Estrutura Organizacional - Art. 10** Os órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização, de caráter estatutário, da Companhia são os seguintes: I - Assembleia Geral de Acionistas; II - Conselho de Administração; III - Diretoria; IV - Conselho Fiscal; e V - Comitê de Auditoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Art. 11** A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações. **§1º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou por um substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **§2º** Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76, as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 15 dias de antecedência em 1ª convocação, e, pelo menos, com 8 dias de antecedência em 2ª convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade dos acionistas. **§3º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ¼ do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número

de acionistas, salvo se quórum maior for estabelecido pela Lei 6.404/76. **§4º** Observado o direito a veto da EMGEPRON (art. 8º) e demais disposições deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas são tomadas pela metade de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas mais 1 voto, não se computando os votos em branco, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei 6.404/76. **§5º** Os acionistas sociedades empresariais nacionais sempre deverão deter, no mínimo, 25% das ações ordinárias de emissão da Companhia, sob pena de ser deliberada a extinção da Companhia por ato unilateral, a seu exclusivo critério, do acionista EMGEPRON, titular da ação preferencial de classe especial. **§6º** As seguintes matérias necessitam de quórum qualificado de 90% para aprovação em deliberação assemblear: I - mudança de objeto social; II - qualquer deliberação societária ou administrativa que altere, diminua ou amplie a lista de produtos/serviços da FAJCMC; III - deliberação de criação de orçamento de capital na hipótese de não distribuição de lucros por mais de um exercício social consecutivo; IV - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Companhia; V - alteração do estatuto social da Companhia que impacte em direitos sociais da do(s) acionista(s) sociedade(s) empresária(s) nacional(ais); VI - qualquer deliberação que autorize a emissão de debêntures pela Companhia; e VII - qualquer deliberação de aumento de capital que tenha como objeto realizar o referido aumento mediante a emissão de ações ordinárias da Companhia. **§7º** Caso as matérias listadas no parágrafo sexto desse artigo necessitem de aprovação do Conselho de Administração a deliberação deste órgão deverá ter o voto afirmativo de ao menos um conselheiro eleito por acionista sociedade empresarial nacional. **§8º** O(s) acionista(s) sociedade(s) empresarial(ais) nacional(ais) tem o direito de escolher em reunião prévia ao menos 1 Conselheiro e 1 Diretor da Companhia que serão eleitos com o voto afirmativo desses acionistas e dos Conselheiros de Administração, conforme o caso, bem como o voto afirmativo dos demais acionistas detentores de ações ordinárias. **Art. 12** Além daquelas previstas na Lei 6.404/76, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: I - aumento ou redução do capital social da Companhia, salvo quando excetado em lei; II - dissolução e liquidação da Companhia e suas Controladas, assim como eleição e destituição dos liquidantes; III - autorização aos administradores para confessar e requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; IV - avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; V - alteração deste Estatuto Social; VI - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e fixação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VII - tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como a destinação do resultado; e VIII - instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle. **Capítulo V - Administração - Art. 13** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social. **§1º** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§2º** Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria devem aderir expressamente à Política e ao Código de Compliance e Anticorrupção da Companhia, bem como as determinações de confidencialidade solicitadas pelo acionista EMGEPRON pelo prazo de até 2 anos, contado do término do prazo de gestão de qualquer dos administradores. **§3º** Só é dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. **Art. 14** Aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia. **Art. 15** Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria estender-se-ão até a posse dos respectivos substitutos eleitos. **Art. 16** Os membros da Diretoria não podem exercer cargos de direção, administração, consultoria ou assessoramento em empresas ligadas, de qualquer forma, às atividades desenvolvidas pela Companhia. **§Único.** As restrições deste artigo não se aplicam quando a Companhia se fizer representar nos quadros da administração superior das sociedades de cujo capital participe ou venha a participar a Companhia, na forma prevista no art. 3º deste Estatuto Social. **Art. 17** Só podem ser eleitos como membros dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Companhia pessoas naturais, dotadas de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observadas as disposições dos artigos 18, 21 e 27 deste Estatuto Social. **Art. 18** Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei, os que não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação da Controladoria Geral da União - CGU, Comissão de Ética da Presidência da República, Ministério da Defesa e do Comando da Marinha do Brasil. **Art. 19** Nos termos da lei, os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem: I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou II - com violação da lei ou deste Estatuto Social. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Art. 20** Observado o §2º deste artigo, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 9 membros titulares e respectivos suplentes, na forma do art. 8º, §2º, inciso I, deste Estatuto Social, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ele destituíveis a qualquer tempo. **§1º** Dos membros do Conselho de Administração, ao menos 1 membro deve ser Conselheiro Independente, e expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral de Acionistas que o eleger. **§2º** O Presidente do Conselho de Administração é investido nesse cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após sua eleição, na forma do art. 8º do Estatuto Social. **§3º** Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de todos os membros do Conselho de Administração, os membros de tal órgão indicarão uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração com 30 dias de antecedência, incluindo indicação para o cargo de Presidente do Conselho, a qual deverá ser proposta à Assembleia Geral. **§4º** Caso qualquer acionista ou conjunto de acionistas deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração que não integrem a chapa proposta na forma prevista no §3º deste artigo, tal acionista ou conjunto de acionistas deverá notificar a Companhia propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Companhia, por escrito e com, pelo menos, 20 dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação, o currículo profissional completo do(s) candidato(s) e as demais informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável, cabendo à Companhia providenciar a análise do currículo de cada candidato a membro do Conselho de Administração. **§5º** As pessoas indicadas na forma do §4º deverão, antes da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, ter firmado um termo escrito atestando sua aceitação para concorrer ao respectivo cargo. **§6º** A Companhia não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da regulamentação aplicável ou a este Estatuto Social. **§7º** É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do §3º acima. **§8º** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância da limitação previstas no Art. 7, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **§9º** Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado um candidato individual para o cargo de conselheiro. **Art. 21** Sem prejuízo das disposições contidas no art. 18 deste Estatuto Social, deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros do Conselho de Administração: I - ser graduado em nível superior, realizado no Brasil ou no exterior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa da Assembleia de Acionistas, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação; II - ter reputação ilibada; III - cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (a) ter exercido função de direção em sociedades empresariais, entidades públicas ou privadas (nacionais ou estrangeiras) ou órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, pelo prazo mínimo de 2 anos; ou (b) ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades; ou (c) ter exercido funções de consultoria, assessoramento superior ou prestação de serviços para sociedades empresariais, entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em área financeira ou jurídica de entidade pública ou privada, pelo prazo mínimo de 2 anos. **Art. 22** Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 anos, permitida a recondução. **Art. 23** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os assuntos de sua competência o exigirem. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração são feitas mediante convocação de seu Presidente, ou de pelo menos 2 de seus membros. **§2º** A convocação de que trata o parágrafo anterior será feita por escrito, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data da reunião e com apresentação da pauta e documentos relacionados, que se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros. **§3º** Não obstante as formalidades acima, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. **§4º** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio similar. **§5º** Durante as reuniões do Conselho de Administração, I - qualquer conselheiro, desde que autorizado pela maioria simples do Conselho de Administração, pode estar acompanhado de um ou mais assessores, que não terão direito de voto, mas que podem participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia, sendo certo que o Presidente do Conselho pode determinar que a reunião seja realizada só com os Conselheiros e o secretário, se for o caso; e II - o voto dado por um conselheiro por telefone ou através de meios eletrônicos reconhecidos será considerado válido se confirmado, por escrito e com assinatura original do referido conselheiro, em até 5 dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido. **§6º** Perde o cargo o conselheiro que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 reuniões consecutivas ou a 4 alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano. **§7º** Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas, na forma da legislação vigente. **§8º** A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições legais sobre a matéria. **§9º** O Conselho de Administração realizará, ao menos uma vez por ano, reunião sem a presença dos membros da Diretoria, para deliberação sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e para tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna. **§10** É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe as obrigações do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse. **§11** O Conselho de Administração determinará que a administração da Companhia providencie a elaboração de um código de conduta que estabeleça os valores e princípios que orientam a Companhia e que devem ser preservados no seu relacionamento com administradores, funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas e entidades com as quais a Companhia se relacione. **§12** O Conselho de Administração pode ser assessorado por comitês de caráter consultivo, instituídos nos termos deste Estatuto Social e regidos por regimentos internos próprios, cujos membros poderão também ser membros do Conselho de Administração. Em relação ao Comitê de Auditoria, o mesmo contará com 1 membro Conselheiro de Administração Independente, eleito na forma do §1º do art. 20, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social. **Art. 24** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I - fixação da orientação geral, objetivos e metas dos negócios, particularmente quanto às operações definidas no presente Estatuto Social e na legislação em vigor, fazendo o necessário acompanhamento; II - convocação da Assembleia Geral de Acionistas, quando julgar necessário, ou nos casos previstos na Lei 6.404/76; III - proposta, para a Assembleia Geral de Acionistas, da destinação dos lucros e da forma de distribuição de dividendos da Companhia e/ou de suas Controladas; IV - distribuição de dividendos intercalares e intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou intermediários, na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76, ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Companhia e/ou suas Controladas; V - fixação do prazo para pagamento de dividendos pela Companhia e/ou suas Controladas; VI - fixação da remuneração de cada administrador da Companhia de acordo com a remuneração global dos administradores definida pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia; VII - resgate, recompra, amortização, permuta ou aquisição de ações e/ou outros ativos mobiliários da Companhia e/ou suas Controladas para cancelamento ou manutenção em tesouraria; VIII - qualquer transferência, venda, licenciamento ou renúncia de tecnologia, patentes, marcas registradas, informações técnicas, segredos de indústria e know-how detidos pela Companhia e/ou suas Controladas para quaisquer terceiros; IX - definição das políticas de contratação e de remuneração dos administradores da Companhia e/ou suas Controladas; X - aprovação do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de sócia, em qualquer reunião de sócios ou assembleias gerais de acionistas de suas Controladas e coligadas; XI - atribuição de bonificação com base no valor de ações e decisão sobre eventual grupamento ou desdobramento de ações da Companhia e/ou de suas Controladas, sujeita à posterior aprovação pela Assembleia Geral; XII - prestação de garantias em favor de terceiros pela Companhia e/ou suas Controladas, exceto se em favor de Controlada da Companhia quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; XIII - escolha e destituição do(s) titular(es) da Auditoria Interna; XIV - designação ou destituição do Auditor Independente da Companhia; XV - celebração de qualquer ato ou negócio jurídico pela Diretoria da Companhia e/ou suas Controladas, cujo valor individual, ou agregado considerando o período de 1 ano, supere a quantia de R\$10.000.000,00, corrigida pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da aprovação deste Estatuto Social; XVI - indicação, nomeação e destituição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como indicação do Coordenador do Comitê de Auditoria; XVII - proposta para a Assembleia Geral de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação ou conversão em novo tipo societário da Companhia; XVIII - qualquer investimento pela Companhia e/ou suas Controladas que seja caracterizado como um investimento relevante (conforme definido no artigo 247 da Lei 6.404/76) ou de quaisquer direitos relacionados a tais participações; XIX - operações da Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, com quaisquer Partes Relacionadas, do outro, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia então em vigor, aprovada pelo Conselho de Administração; XX - participação da Companhia e/ou suas Controladas em acordos de acionistas, consórcios, grupos de sociedades, *joint ventures* ou quaisquer outras formas associativas; XXI - aprovação de qualquer operação de endividamento ou de emissão de valores mobiliários representativos de dívida, desde que não conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, que representem obrigação para a Companhia de mais de 10% do seu respectivo patrimônio líquido; XXII - aprovação pela Companhia e/ou suas Controladas de emissão de bônus de subscrição e de ofertas públicas de valores mobiliários; XXIII - proposta para a criação ou mudança de espécie, classe, características ou direitos de ações emitidas pela Companhia, com direitos políticos ou patrimoniais diferenciados, com exceção da ação preferencial de classe especial (*Golden Share*); XXIV - criação ou encerramento de subsidiárias e filiais pela Companhia e/ou por suas Controladas, se houver; XXV - prestação de garantias reais pela Companhia e/ou suas Controladas, em valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 ano, superior a 10% do seu respectivo patrimônio líquido; XXVI - aprovação do Plano Anual de Negócios e suas alterações; XXVII - definição e alteração das políticas de investimentos da Companhia e/ou de suas Controladas; XXVIII - definição e alteração das demais políticas operacionais, inclusive nos limites dos riscos e nas linhas de negócios que possam vir a ser assumidos pela Companhia; XXIX - aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens integrantes dos subgrupos “investimentos” e “imobilizados” da Companhia e/ou suas Controladas, que representem mais de 2% do seu respectivo patrimônio líquido; XXX - aprovação do Orçamento Anual e suas alterações; XXXI - aprovação e modificação da estrutura organizacional da Companhia, criação e definição de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos respectivos regimentos internos e definição da Política de Alçadas; XXXII - aprovação e modificação dos Planos de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios dos empregados e do regulamento de pessoal da Companhia, observada a legislação vigente; XXXIII - alteração das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações da Companhia e/ou de suas Controladas, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; XXXIV - aprovação e alteração da política de transações com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de suas Controladas; XXXV - aprovação de proposta para abertura de capital da companhia ou de endividamento com instituição internacional; XXXVI - aprovação do orçamento anual do Comitê de Auditoria; XXXVII - eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e de suas respectivas controladas, no país e/ou no exterior, bem como a fixação de suas

continua....



.....continuação atribuições, devendo o Conselho ser sempre assessorado, no processo seletivo do substituto, por empresa independente especializada de *headhunting*; XXXVIII - indicação de representantes, sejam ou não administradores, nas sociedades nas quais a Companhia seja acionista ou quotista, no país e no estrangeiro; XXXIX - matérias para as quais a EMGEPRON detenha direito de veto, nos termos do art. 8º; XL - aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, emissão de debêntures não conversíveis e não permutáveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do §5º ao 7º, do artigo 5º deste Estatuto Social; e XLI - o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social. **§1º** As decisões do Conselho de Administração da Companhia dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros presentes, observadas as disposições do artigo 8º. **§2º** É vedada a emissão de qualquer valor mobiliário conversível ou permutável em ações de emissão da Companhia. **§3º** Na hipótese de empate nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia, a matéria objeto de empate será retirada de pauta e submetida à apreciação em nova Reunião do Conselho de Administração. **Capítulo VII - Diretoria - Art. 25** A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 7 membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **§1º** Os membros da Diretoria têm o prazo de gestão unificado de 2 anos, permitida a recondução. **§2º** A remuneração dos membros da Diretoria, fixada pelo Conselho de Administração, observará o limite global aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as disposições legais que regem a matéria. **Art. 26** A Diretoria funciona de forma colegiada sendo constituída por: I - 1 Diretor-Presidente; II - 1 Diretor Executivo Financeiro e Administrativo; III - 1 Diretor Executivo Comercial; e IV - até 4 Diretores sem designação específica. **§Único.** Os Diretores podem acumular mais de uma das funções indicadas no *caput*. **Art. 27** Sem prejuízo das disposições contidas no art. 18 deste Estatuto Social, serão observadas as seguintes condições para a investidura dos membros da Diretoria: I - ser residente no País; II - ser graduado em nível superior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa do Conselho de Administração, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação; e III - ter reputação ilibada e qualificação para o cargo. **§1º** Caso sejam identificadas situações que possam envolver conflito de interesses dos indicados para cargos em órgãos estatutários, o assunto deverá ser submetido ao Conselho de Administração para apreciação. **§2º** Constitui-se impedimento para o exercício do cargo de Diretor Estatutário ter ocupado cargo nos últimos 6 meses em qualquer órgão ao qual a Companhia esteja sujeita à jurisdição regulatória; **Art. 28** No impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, o Diretor-Presidente ou seu substituto designará, dentre os demais, aquele que responderá, cumulativamente, pelas atribuições do impedido ou ausente. **§Único.** No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o prazo de gestão restante do substituído em reunião convocada para tal fim. **Art. 29** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada intervalo de 15 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, sendo necessária, em qualquer caso, a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou substitutos, dentre os quais o Diretor-Presidente. **§1º** As deliberações da Diretoria exigem a aprovação da maioria absoluta de seus membros. **§2º** Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro da Diretoria responsável pela área adotar as providências para sua implementação. **Art. 30** Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral de Acionistas, e baixar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades da Companhia, inclusive as de natureza administrativa; II - aprovar e fazer executar, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Companhia e seus respectivos orçamentos; III - orientar operações, serviços e investimentos da Companhia, bem como seu programa, orçamento e execução; IV - autorizar a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a transação ou abatimento negocial, podendo, conforme normas estabelecidas, delegar poderes com limitação expressa, naquilo que não estiver na alçada do Conselho de Administração; V - encaminhar ao Conselho de Administração, com periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria, as contas, relatórios e demonstrações financeiras, para os fins previstos em lei; VI - remeter ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras, documentos e informações necessários ao desempenho das atribuições do referido órgão fiscalizador dos atos de gestão da Companhia, com a periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria; VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, e segundo a legislação vigente; VIII - propor ao Conselho de Administração a estruturação organizacional da Companhia, bem como suas alterações; IX - propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de filiais ou agências, escritórios, dependências e outros estabelecimentos, no país e no estrangeiro; X - examinar e propor ao Conselho de Administração participações da Companhia em empresas no país e no estrangeiro; XI - decidir sobre casos extraordinários, observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas; XII - fixar normas para as operações não previstas no presente Estatuto Social, porém permitidas por disposições legais e regulamentares; XIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e Orçamentos Anuais, os planos de investimento e os programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; XIV - representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, podendo para tais fins, em conjunto com o Diretor-Presidente, outorgar mandatos, ficando o mandatário obrigado a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna; XV - dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas a ele vinculadas, na forma prevista na estrutura organizacional da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração; XVI - promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividade e dos respectivos orçamentos da Companhia; XVII - mitigar os riscos e proteger a reputação do negócio da Companhia no que diz respeito às questões de conformidade; XVIII - constituir comissões de suporte à Diretoria, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, sempre em consonância com as orientações traçadas pelo Conselho de Administração, bem como aprovar os respectivos regimentos e definir os integrantes; e XIX - zelar pela boa imagem da Companhia junto aos mercados brasileiro e estrangeiro. **§Único.** A investidura em cargo de membro de Diretoria requer dedicação integral, admitindo o exercício de atividades profissionais não conflitantes, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração. **Art. 31** Compete aos membros da Diretoria o desenvolvimento das atribuições específicas listadas abaixo, as quais são fixadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido pelo art. 24, inciso XXXVII, deste Estatuto Social. I - Compete ao **Diretor-Presidente**: (i) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tais fins, em conjunto com outro membro da Diretoria, outorgar mandatos, ficando o mandatário obrigado a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna; (ii) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria; (iii) assinar, juntamente, com o membro da Diretoria competente, cheques ou outras formas de pagamentos e obrigações de crédito; contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, e à aplicação do capital e das reservas; acordos e transações; escrituras de hipotecas e outros ônus reais, inclusive cauções, instituídos em favor da Companhia, podendo, para tal fim, outorgar, em conjunto com outro membro da Diretoria, mandatos específicos para a prática, por dois mandatários, dos atos inscritos neste inciso, de acordo com a Política de Alçadas, ficando os mandatários obrigados a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna; II - Compete ao **Diretor Executivo Financeiro e Administrativo**: (i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades Financeiras e de Relações com Investidores, e das demais áreas sob sua responsabilidade, conforme organograma aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) estruturar o orçamento anual, em linha com o planejamento e planos plurianuais; identificar desvios no orçamento e planejamento, suas causas e propor correções; (iii) submeter à apreciação da Diretoria Estatutária os orçamentos da Companhia e suas respectivas reformulações, as demonstrações contábeis do exercício e a proposta de distribuição de lucros e os relatórios periódicos de informações gerenciais; (iv) representar a Companhia perante a EMGEPRON, órgãos reguladores, Marinha do Brasil, Ministério da Defesa e a União; e (v) representar a Companhia perante instituições financeiras. III - Compete ao **Diretor Executivo Comercial**: (i) responder pelo desenvolvimento de novos produtos, negócios e mercados, no Brasil, no estrangeiro e das demais áreas sob sua responsabilidade definidas no organograma aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) liderar a implementação das estratégias de conquista e de defesa de mercado; (iii) propor estratégia e plano de implantação das ações definidas para a atuação comercial da Companhia no Brasil e no estrangeiro; (iv) propor e fazer cumprir as diretrizes do processo de subscrição dos riscos das linhas de negócios; e (v) supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas; IV - Compete aos Diretores sem designação específica: (i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas de gestão sob sua responsabilidade, definidas no organograma aprovado pelo Conselho de Administração; e (ii) promover e responder pela implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades das áreas sob sua responsabilidade. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Art. 32** O Conselho Fiscal funciona de modo permanente e é composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, dentre indivíduos qualificados, de reputação ilibada e que atendam às exigências da Lei 6.404/76. **§1º** Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, seja titular ou suplente, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para eleição de novo membro. **§2º** Para a investidura dos membros do Conselho Fiscal deverão ser observadas as condições contidas no art. 18 e nos incisos (i) e (ii) do art. 27 deste Estatuto Social. **§3º** Os primeiros membros do conselho fiscal da Companhia serão eleitos na assembleia geral ordinária realizada no ano de 2026. **Art. 33** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observada a legislação em vigor. **Art. 34** Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho Fiscal, por voto favorável da maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno. **§Único.** Em caso de empate na eleição do presidente do Conselho Fiscal, será eleito o membro decano ou, permanecendo o empate, o membro de maior idade. **Art. 35** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 36** Quando houver deliberação, a aprovação das matérias estará sujeita ao voto favorável da maioria de seus membros, observado que os membros dissidentes podem consignar sua divergência na ata da reunião do Conselho Fiscal em questão. **§Único.** Ao presidente do Conselho Fiscal será atribuída a prerrogativa do voto de desempate. **Art. 37** Poderá ser requisitada por qualquer membro do Conselho Fiscal, sem aprovação do Colegiado, a verificação dos livros sociais e de todo e qualquer documento da Companhia, bem como formulado pedido de informações aos integrantes dos órgãos da Administração, tudo conforme disposto em seu Regimento Interno. **Art. 38** O Conselho Fiscal pode solicitar

aos auditores independentes da Companhia esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos. **Art. 39** O Conselho Fiscal pode, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 dias, 3 peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1, cujos honorários serão pagos pela Companhia, nos termos do §8º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76. **Art. 40** Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar. **§Único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. **Art. 41** Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 alternadas. **Capítulo IX - Comitê de Auditoria Estatutário - Art. 42** A Companhia contará com um Comitê de Auditoria estatutário vinculado ao Conselho de Administração. **§Único.** São atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria aquelas definidas pelo Conselho de Administração, ou outras determinadas pela legislação ou regulamentação que rege a matéria, observado o escopo de sua atuação. **Art. 43** O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, com mandatos alternados de até 3 anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, conforme critérios e condições estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, sendo 1 membro integrante do Conselho de Administração que não participe da Diretoria, e os demais membros não-vinculados à administração da Companhia. **§1º** O Comitê de Auditoria renova-se parcialmente a cada ano. **§2º** Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática de alternância de mandatos prevista no caput e no §1º deste artigo, o Conselho de Administração nomeará os membros do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1, 2 e 3 anos. **§3º** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ter o mandato renovado, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 anos. **§4º** Os assuntos de competência do Comitê de Auditoria serão deliberados por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade. **§5º** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração. **§6º** As despesas dos membros do Comitê de Auditoria, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, serão ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração. **§7º** Para a investidura dos membros do Comitê de Auditoria deverão ser observadas as condições contidas neste Estatuto Social e deliberadas pelo Conselho de Administração. **Art. 44** O auditor interno e o auditor independente deverão se articular com o Comitê de Auditoria, para comunicação imediata ao Conselho de Administração de qualquer indicio de fraude, falha ou erro que implique risco relevante à Companhia ou à fidedignidade das demonstrações contábeis. **Art. 45** O funcionamento e atribuições do Comitê de Auditoria serão regulados por seu Regimento Interno, podendo referido Comitê de Auditoria fazer propostas de alteração, as quais deverão ser submetidas ao Conselho de Administração para deliberação. **Capítulo X - Auditoria Interna - Art. 46** A Companhia disporá de unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração e com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação. **Capítulo XI - Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, dos Lucros, Reservas e Dividendos - Art. 47** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias, em qualquer data, na forma da legislação em vigor. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados nos termos da regulamentação em vigor. **Art. 48** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos Pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, com base no Relatório do Comitê de Auditoria, serão submetidos à Assembleia Geral de Acionistas. **Art. 49** O resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, terá a seguinte destinação: I - 5% para constituição da reserva legal, até que alcance (i) 20% do capital social ou (ii) 30% do capital social, quando considerada juntamente com o saldo das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei nº 6.404/76; II - importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei 6.404/76; III - 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas detentores de ações ordinárias na proporção de suas ações, observado o pagamento de dividendos à ação preferencial de classe especial (*Golden Share*), na forma do §1º deste artigo; IV - até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "I" a "III" será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva para Suporte e Expansão dos Negócios", cuja finalidade é a de (i) reforçar a margem de solvência regulatória e demais requisitos normativos de capital e liquidez, visando a preservação e o aumento da capacidade operacional da Companhia, (ii) suportar despesas operacionais e investimentos da Companhia, tais como investimentos em tecnologia, projetos, aquisições e novos negócios, e (iii) quando condizente com a situação financeira da Companhia, suportar o pagamento de dividendos aos acionistas, bem como recompras e resgates de ações. O saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e V - o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "I" a "IV" acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76 ou será distribuído como dividendo complementar, conforme decisão da assembleia geral. **§1º** O dividendo obrigatório a ser atribuído à ação preferencial de classe especial (*Golden Share*) é o equivalente ao percentual de 3% da quantia total a ser distribuída à integralidade dos acionistas da Companhia a cada distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio. **§2º** Na hipótese do EBITDA apurado ao final do exercício ser superior a 20% da média do EBITDA apurada nos 3 exercícios anteriores da Companhia, o percentual de que trata o §1º deste artigo será de 5% no exercício da referida apuração. **§3º.** Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, serão atualizados de acordo com a variação da SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso haja extinção da SELIC, a variação aqui prevista ficará vinculada ao índice oficial que vier a substituir a SELIC. **Art. 50** As antecipações de valores aos acionistas deliberadas pelos órgãos da Administração da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas, a título de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, serão deduzidos do montante da remuneração devida aos acionistas no encerramento de cada exercício social. **Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias - Art. 51** Ficam assegurados aos empregados da Companhia os direitos decorrentes de normas legais em vigor no que digam respeito a aposentadoria, enquadramento sindical e aplicação da legislação do trabalho e previdência social. **Art. 52** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o disposto em obrigações assumidas pela Companhia com a EMGEPRON. **Art. 53** A Companhia assegurará a seus administradores, conselheiros e empregados com poder de gestão operacional na FAJCMC, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria, por proposta da área jurídica, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função. **§Único.** Poderá ser contratado seguro de responsabilidade civil em favor de administradores, conselheiros e empregados atuais ou do passado identificados no *caput*, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis. **Art. 54** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede em que conste como interveniente anuente, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral de Acionistas ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos e contrário a obrigações assumidas perante a EMGEPRON, conforme o caso. **Capítulo XIII - Definições - Art. 55** Para fins do presente Estatuto Social, os termos abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural e independentemente de gênero, terão os significados indicados: "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. "Conselheiro Independente" significa o conselheiro que: (i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia; (ii) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tenha sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receba outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro. "EBITDA" significa lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização, conforme estipulado nas normas contábeis. "*Golden Share*" ou ação preferencial de classe especial emitida nos termos do artigo 17, §7º da Lei 6.404/76, com redação da Lei nº 10.303/01. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum. "Orçamento Anual" significa o orçamento anual de negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia. "Parte Relacionada" significa (i) qualquer dos acionistas; (ii) qualquer Afiliada de qualquer dos acionistas; (iii) qualquer administrador, diretor ou contratado da Companhia ou de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) ou (ii) acima; (iv) o cônjuge ou qualquer parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas naturais referidas nos itens precedentes; (v) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas referidas nas letras precedentes detenha quota, ação ou qualquer valor mobiliário que se possa considerar participação relevante; e (vi) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas referidas nas letras precedentes seja administrador, diretor, empregado ou contratado. "Plano Anual de Negócios" significa o plano anual de negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia. "Poder de Controle" consiste naquele definido no Artigo 116, da Lei 6.404/76. "SELIC" significa a taxa definida pelo Comitê de Política Monetária do BACEN (Copom) para remuneração de títulos públicos emitidos pela República Federativa do Brasil. "União" significa o Poder Executivo da República Federativa do Brasil representado pela administração pública federal.

